



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0320, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 45/2026

em favor de TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG, CNPJ nº 06.248.349/0001-23, sediado na Avenida Republica Do Chile, 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20.031-170, para a Base Administrativa e Operacional de Aracaju com Área de Armazenamento Temporário de Resíduos e Perigosos (ATRP) e Área de Armazenamento Temporário de Produtos Perigosos (ATPP), situada na Avenida Melício Machado, s/n, km 2, Atalaia, no município de Aracaju/SE.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:43:42 do dia 24/03/2026, com validade por 5 anos, vencendo-se em 24/03/2031.
02. O código de controle desta licença é <877f802649a7b5cb4824ac7fe5ff2b06> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 45/2026

Código: 877f802649a7b5cb4824ac7fe5ff2b06

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da emissão da presente licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
2. A presente Renovação de Licença de Operação substitui a Renovação de Licença de Operação nº 244/2020, conforme processo nº 2019/TEC/RLO-0176.
3. A empresa deve apresentar, ANUALMENTE, Relatório Técnico de ações de manutenção, higienização e melhorias com foco para as ações ambientais realizadas durante o período, acompanhado de registros fotográficos datados e georreferenciados, e a Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo profissional responsável por sua elaboração.
4. A empresa deve apresentar, ANUALMENTE:
 - a. Manifestos de transportes de resíduos quanto aos resíduos perigosos descartados no período, contendo os dados das empresas geradora, transportadora e receptora, quantidade e classificação dos resíduos a serem transportados.
 - b. Autorização Ambiental vigente da empresa responsável pelo transporte de resíduos perigosos a serem descartados.
 - c. Licença Ambiental vigente quanto à operação da empresa responsável pela destinação final dos resíduos perigosos a serem descartados.
5. A empresa não está autorizada a realizar quaisquer procedimentos de tratamento e/ou coprocessamento de resíduos perigosos.
6. As empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos perigosos a serem descartadas devem estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
7. Os resíduos e produtos perigosos a serem armazenados devem estar identificados, separados e acondicionados em acordo com suas respectivas classificações de risco, nos termos das normas técnicas e legais aplicáveis e vigentes.
8. A empresa deverá manter Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.
9. A empresa deverá manter Plano de Atendimento a Emergências (PAE) atualizado, com procedimentos para vazamentos, derramamentos e incêndios, garantindo a disponibilidade de kits de contenção nas áreas de armazenamento e equipe treinada para atendimento imediato.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90 e suas atualizações.
11. A empresa deverá manter a integridade física das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, bem como a limpeza e desobstrução das canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento e sua atividade deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, sendo vedada a incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme ABNT NBR 13230, atualizada, e destinados à empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
14. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de licença ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.



Licença: 45/2026

Código: 877f802649a7b5cb4824ac7fe5ff2b06

Condicionantes

15. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de licença ou nas instalações do empreendimento, deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

